



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

BENEDITO JOÃO BERTOLA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 12.602.680, CPF nº 031.255.718-39, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaguará, 292, Apto 42, Bosque - Campinas/SP, CEP nº 13.026-099, e-mail bertolamb@gmail.com, Tel.: (19) 99128-6399, representante legal do

CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS inscrito no CNPJ/MF : 46.102.000/0001-01, com sede à Av. Dr. Antônio Carlos Sales Júnior, 600 - Jardim Proença, Campinas - SP, 13100-410, Telefone: (19) 3252-6265 ou (19) 99715-9817, e-mail braille@braille.org.br ou coordenacao@braille.org.br

Requer de V.S.ª seja registrada e averbada as seguintes documentações:

- 1) Alteração do Estatuto;
- 2) Demais documentos exigidos para o devido registro da ata de eleição e posse da associação, em anexo.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº 74490 (ESTATUTO)

Nº 89973 (ATA ELEIÇÃO DIRETORIA)

Nº 95550 (ATA ELEIÇÃO DIRETORIA)

Campinas, 02 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

BENEDITO JOAO BERTOLA

Data: 12/03/2026 11:18:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
BENEDITO JOÃO BERTOLA

Fwd: Convocação de Assembleia

From: braille@braille.org.br

Fwd: Convocação de Assembleia

Date: fev 18 2026, at 12:37 pm

To: 'coordenacao' <coordenacao@braille.org.br> alicemedeia@gmail.com; ahsuffi@gmail.com; ditopazinatti68@gmail.com; bertolamb@gmail.com; berant37@gmail.com; carloshvalente@gmail.com; mapeconstrutora@hotmail.com; edufjak@gmail.com; rochamccl@oul.com.br; luhmarchi@gmail.com; luizd0527@gmail.com; marcelinhodocanto@yahoo.com.br; marinalvalente@hotmail.com; marisolrojassanches@gmail.com; prmcouto@gmail.com; pfcoppo@gmail.com; ronaldo_emc@yahoo.com.br; casal.mattosinho@hotmail.com; despontin.lupercio@uol.com.br; antoniosvieira@hotmail.com;

Prezados, boa tarde!

Segue abaixo:

COMUNICADO DE REUNIÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO

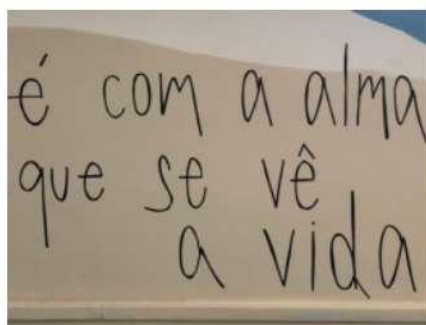
O CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público que será realizada reunião destinada à atualização do Estatuto Social da entidade.

A reunião ocorrerá no dia 02/03/2026, às 18:00 no endereço Av. Antônio Carlos Salles Júnior, 600 - Jd Proença - CEP 13100-410 Campinas/SP com a finalidade de discutir,

analisar e deliberar sobre alterações, adequações e atualização das normas estatutárias, visando o aprimoramento da organização administrativa e o atendimento às exigências legais vigentes.

Ficam convocados a participar todos os membros, associados e interessados, conforme disposições previstas no estatuto atual.

Campinas, 18 de fevereiro de 2026



7	CONDULETE MÚLTIPLO X 3/4" OBS.: OS ITENS 6, 7, 8, 9 E 10 DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE.	1500	UN	CONDUPRO	PM034-X	R\$ 8,35	R\$ 12.525,00
8	TAMPA DE CONDULETE CEGA 3/4" COM PARAFUSO OBS.: OS ITENS 6, 7, 8, 9 E 10 DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE.	400	UN	CONDUPRO	PTMC034	R\$ 3,42	R\$ 1.368,00
9	TAMPA DE CONDULETE 3/4" PARA 1 POSIÇÃO KEYSTONE, COM PARAFUSO E SUPORTE PARA KEYSTONE OBS.: OS ITENS 6, 7, 8, 9 E 10 DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE.	800	UN	CONDUPRO	PTM1P034	R\$ 6,04	R\$ 4.832,00
10	TAMPA DE CONDULETE 3/4" PARA 2 POSIÇÃO KEYSTONE, COM PARAFUSO E SUPORTE PARA KEYSTONE OBS.: OS ITENS 6, 7, 8, 9 E 10 DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE.	500	UN	CONDUPRO	PTM2P034	R\$ 6,38	R\$ 3.190,00
11	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 1" BARRA 3 METROS	800	BR	ZETONE	E100L	R\$ 29,00	R\$ 23.200,00
12	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA 1"	1400	UN	FIXAGOLD	TIPO D	R\$ 1,83	R\$ 2.562,00
13	CURVA 90º 1" GALVANIZADO LEVE	400	UN	ZETONE	C034L45	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00
14	UNIDUT RETO 1"	500	UN	CONDUPRO	CPRI00	R\$ 4,46	R\$ 2.230,00
15	TAMPÃO PARA CONDULETE 1"	3500	UN	CONDUPRO	PTC100	R\$ 0,75	R\$ 2.625,00
16	UNIDUT CÔNICO 1" OBS.: OS ITENS 16, 17, 18, 19 E 20 DEVEM SER DO MESMO FABRI- CANTE.	3000	UN	CONDUPRO	CPC100	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
17	CONDULETE MÚLTIPLO X 1" OBS.: OS ITENS 16, 17, 18, 19 E 20 DEVEM SER DO MESMO FABRI- CANTE.	1500	UN	CONDUPRO	REF PM100-X	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
18	TAMPA DE CONDULETE CEGA 1" COM PARAFUSO OBS.: OS ITENS 16, 17, 18, 19 E 20 DEVEM SER DO MESMO FABRI- CANTE.	500	UN	CONDUPRO	PTMC100	R\$ 4,36	R\$ 2.180,00
19	TAMPA DE CONDULETE 1" PARA 1 POSIÇÃO KEYSTONE, COM PARAFUSOS E SUPORTE PARA KEYSTONE OBS.: OS ITENS 16, 17, 18, 19 E 20 DEVEM SER DO MESMO FABRI- CANTE.	600	UN	CONDUPRO	PTM1RJ100	R\$ 6,93	R\$ 4.158,00
20	TAMPA DE CONDULETE 1" PARA 2 POSIÇÃO KEYSTONE, COM PARAFUSOS E SUPORTE PARA KEYSTONE OBS.: OS ITENS 16, 17, 18, 19 E 20 DEVEM SER DO MESMO FABRI- CANTE.	600	UN	CONDUPRO	PTM2RJ100	R\$ 6,65	R\$ 3.990,00
21	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 3/4", COR PRETA	500	M	DEPLAST	REF 3-DEPLAST REF 4-DEPLAST REF BG103711 RV-536	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
22	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 1", COR PRETA	500	M	DEPLAST		R\$ 7,88	R\$ 3.940,00
23	ELETROCALHA PERFURADA 100X50MM GALVANIZADA CHAPA 24, BARRA DE 3M	80	BR	BEGE		R\$ 80,97	R\$ 6.477,60
24	EMENDA U PARA ELETROCALHA 100X50MM	80	UN	BEGE		R\$ 5,34	R\$ 427,20
25	SUPORTE MÃO FRANCESA 150MM PARA ELETROCALHA	160	UN	BEGE	RV-10050	R\$ 15,00	R\$ 2.400,00
26	PARAFUSO LENTILHA 1/4X1/2 COM PORCA E ARRUELA	800	UN	BEGE	PAR1/4X1/2	R\$ 0,49	R\$ 392,00
							R\$ 147.482,80

Campinas, 24 de fevereiro de 2026
GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO ADITIVO Nº 004/2026 / AO CONTRATO Nº 045/2022
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 003/2026 / PROTOCOLO Nº IMA.2022.00001219-86

Finalidade: Prorrogação de Vigência.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, com fornecimento de peças de reposição e troca total do equipamento em caso de pane, para o equipamento Storage Huawei OceanStor 5300 V3, nas dependências da IMA, situada na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, ou em outro endereço previamente informado pela contratante.
Contratada: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., com filial no município de São Paulo, na Rua Condessa do Pinhal, nº 107, Sala 04, Parque Colonial, São Paulo, CEP: 04610060, devidamente registrada na junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.201.553.40 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.223/000322, com Inscrição Estadual nº 134.752.761.115, neste ato representada na forma do seu contrato social.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de mais **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **05/04/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei 13.303/2016**.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: Para a próxima vigência, o Valor Global do contrato será mantido em **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

Campinas, 24 de fevereiro de 2026
GERÊNCIA JURÍDICA

DIVERSOS

COMUNICADO DE REUNIÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO

O CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público que será realizada reunião destinada à atualização do Estatuto Social da entidade.
A reunião ocorrerá no dia 02/03/2026, às 18:00 no endereço Av. Antônio Carlos Salles Júnior, 600 - Jd Proença - CEP 13100-410 Campinas/SP com a finalidade de discutir, analisar e deliberar sobre alterações, adequações e atualização das normas estatutárias, visando o aprimoramento da organização administrativa e o atendimento às exigências legais vigentes.
Ficam convocados a participar todos os membros, associados e interessados, conforme disposições previstas no estatuto atual.
Campinas, 25 de fevereiro de 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O ESPORTE CLUBE SANTA ODILA convoca os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária Retificadora no dia 6 de Março de 2026, na sede social à Rua Abolição, 3177, em 1ª convocação às 19:30 Hr e, em 2ª convocação às 20:00 Hr para deliberarem sobre a Retificação da Eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria para o período de Nov de 2025 a Nov de 2027.

Campinas, 25 de fevereiro de 2026
JOSÉ BRÁZ
Presidente do Esporte Clube Santa Odila



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS
DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Centro Cultural Louis Braille de Campinas CONVOCA, conforme artigos 22, 23; art. 25, incisos I e III; e art. 28, inciso III das disposições Estatutárias da Organização, **os associados com direito a voto**, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada de maneira presencial, no dia 02 de março de 2026 nas instalações da sede da associação, localizada à Rua Av. Dr. Antônio Carlos Sáles Júnior, 600 - Jardim Proença, Campinas - SP, 13100-410, sendo a primeira convocação prevista para **às 18h (dezoito horas)** e a segunda convocação às **18h30 (dezoito horas e trinta minutos)**, conforme disposto no artigo 24 do Estatuto Social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Alteração Estatutária.

Da Assembléia Geral

Conforme previsto no Estatuto Social da Instituição sendo:

Art. 25 – Item IV – Alterar o Estatuto Social da Entidade.

Parágrafo Único – Para as deliberações mencionadas nos incisos II, IV, V E VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia especialmente convocado para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Campinas, 25 de fevereiro de 2026

BENEDITO JOÃO BERTOLA
Presidente

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Itilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474

CNPJ: 46.102.000/0001-01

Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP

Contato - (19) 3252-6265

www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

Às dezoito horas e trinta minutos do dia dois do mês de março de dois mil e vinte e seis, na sede do Centro Cultural Louis Braille de Campinas, com CNPJ sob o nº 46. 102.000/0001-01, situada na Avenida Antônio Carlos Salles Júnior, número seiscentos, realizou-se, em segunda chamada, conforme o procedimento previsto no artigo 24 do Estatuto da organização, a Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre o assunto da ordem do dia Alteração de Estatuto Social, nos termos do artigo 25, IV, § único das disposições estatutárias da associação e conforme edital publicado em 25 de fevereiro de 2026, de acordo com o prescrito no artigo 23 do Estatuto da Instituição. A Assembleia contou com a presença dos associados que registraram seus nomes na lista de presença em anexo tendo na sua pauta o seguinte item: **01. Alteração de Estatuto Social.** O Senhor presidente **Benedito João Bertola** sugeriu para **presidir essa Assembleia, o Sr. Benedito Antônio Pazinatti**, com a concordância de todos os presentes, nos termos do artigo 19. Por sua vez o mesmo solicitou a **Sra. Ronice Arruda de Almeida Mattosinho como secretária**, também com a concordância de todos. Legalmente instalada a Assembleia, conforme artigo 24 e 25, § único, e feita a leitura do Edital de Convocação, o presidente da mesa começou a ordem do dia **1- Alteração do Estatuto Social.**

Aberta a palavra para manifestações dos presentes, não houve solicitações ou questionamentos adicionais e a Assembleia de forma unânime compreendeu e aprovou as referidas alterações no Estatuto. Assim, o Presidente da mesa colocou em deliberação e votação, dos associados presentes e por procuração, para manifestar seu voto. Após a verificação do quórum, nos termos do artigo 25, § único, a conclusão da votação e sua contagem, o **Presidente declarou o resultado da aprovação do Estatuto por unanimidade.** A nova redação estatutária é parte da presente ata e encontra-se anexada junto ao documento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa deu-se por encerrada a presente Assembleia às 20h, determinando que lavrasse a presente Ata, que aprovada segue assinada por mim, pelo Senhor Presidente da Mesa e pelo Presidente do CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE. Os demais presentes terão suas assinaturas na lista de presença, documento anexo à presente ata.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Ilitidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474

CNPJ: 46.102.000/0001-01

Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP

Contato - (19) 3252-6265

www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Campinas, 02 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

RONICE ARRUDA DE ALMEIDA MATTOSINHO

Data: 05/03/2026 16:28:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronice Arruda de Almeida Mattosinho, Secretária



Documento assinado digitalmente

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Data: 05/03/2026 16:32:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Benedito Antônio Pazinatti, Presidente



Documento assinado digitalmente

BENEDITO JOAO BERTOLA

Data: 12/03/2026 11:18:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Benedito João Bertola, Presidente Centro Cultural Louis Braille

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474

CNPJ: 46.102.000/0001-01

Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP

Contato - (19) 3252-6265

www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS
DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

LISTA DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO DO CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS - ATUALIZADO EM FEVEREIRO/2026

NOME	RG	CPF	TELEFONE	LOGRADOURO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	COMPLEMENTO	E-MAIL	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
Alice de Oliveira Medea	5.062.597-4	341.244.548-72	(19) 992788947	Rua Herminio Cesar	Jardim Proença	Campinas-Sp	13026-200		aliceomedea@gmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Antonio da Silva Vieira Junior	24.603.824	158.467.498-95		Rua Ferreira Penteado	Centro	Campinas-Sp	13010-041	1121, Bl C apto 01	antoniosvieira@hotmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Arnaldo Hércules Suffi	20.674.487-0	005.643.988-10		Rua Floresta	Jardim das Andorinhas	Campinas-Sp	13101-431		ahsuffi@gmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Benedito Antônio Pazinatti	20.798.455-4	103.787.438-21		Rua Abel Luiz Ferreira	Jardim do Lago	Campinas-Sp	13050-023	347, Bl B1 apto 13	difonazinnatti68@gmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Benedito João Bertola	12.602.680	031.255.718-39		Rua Barão de Jaguara	Centro	Campinas-Sp		292 - apto 42	bertolamb@gmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Bernardo Antunes	2.659.550-3	073.537.238-15		Rua Elvino Silva	Vila Brandina	Campinas-Sp	13092559		berant37@gmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Carlos Henrique Valente		742.119.437-15	(19) 988501868	Rua Emília Paiva Meira	Cambui	Campinas-Sp	13025-040	77 - apto 21	carlosvalente@gmail.com	CONTRIBUINTE	ATIVO
Carlos Martins Pereira Filho	6.526.316-2	599.751.648-20		Rua Fernando Costa	Jardim Primavera	Campinas-Sp	13026-400		maperconstrutora@hotmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Eduardo Francisco Jakubowski	10.433.127	324.296.816-68	(19) 997202685	Rua Uruguiana	Bosque	Campinas-Sp	13026-001	431 apto 132	edufiak@gmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Elisabeth Aparecida Rezze Barthelson	2773645-3	137.598.348-25	(19) 9813-91116							BENEMÉRITO	ATIVO
Helio Roberto da Rocha	3.166.352	025.045.338-37	(19) 996016719	R. Ana Jarves	Cambui	Campinas-Sp	13024-480	119/ Apt.11	rochamcd@uol.com.br	BENEMÉRITO	ATIVO
José Renan Espessotto Bertola	5.868.496-7	555.849.938-91		Rua Analândia	Jardim Bela Vista	Campinas-Sp	13077-006			BENEMÉRITO	ATIVO
Lúcia Helena Machado Perocco Marchi		264.668.648-42							luhmarchi@gmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Luiz Henrique Teixeira Ribas D'Ávila									luiz0527@gmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Marcelo José do Canto	9.298.108	870.053.608-34	19 98122 3327	Rua Nicola Fassina	Jardim Botânico	Campinas-Sp	13106-042	620		BENEMÉRITO	ATIVO
Marina Aparecida Lombarinhas Valente	1.129.152-0	029.662.608-23		Rua Maria Emília dos Santos de Angelis	Parque Prado	Campinas-Sp	13044-901	121, Bl 12	marcelinhodocanto@yahoo.com.br	BENEMÉRITO	ATIVO
Marisol Rojas Sanches	17.759.464-0	107.950.468-04	(19) 988501868	Rua Emília Paiva Meira	Cambui	Campinas-Sp	13025-040	77 - apto 21	marinalvalente@hotmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Paulo Roberto Marinho Couto	21.249.272-x	116.925.068-89	(19) 3233-6756	Rua Barão de Jaguara	Bosque	Campinas-Sp	13015-000	292 - apto 42	marisolrojasanches@gmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Pedro Fernando Coppo	7.354.580	038.616.998-50	(19) 9924-47582	Rua São Pedro	Cambui	Campinas-Sp	13025-350	168 apto 1000	prmcouto@gmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Ronaldo Turrini de Almeida		169.804258-20							pf Coppo@gmail.com	CONTRIBUINTE	ATIVO
Ronice Arruda de Almeida Mattosinho	6.300.311	866.527.969		Rua Emílio Ribas	Cambui	Campinas-Sp	13025-142	1587 - apto 71	ronaldo_emc@yahoo.com.br	BENEMÉRITO	ATIVO
Therezinha Turrini de Almeida	4.445.934-8	866.560.828-15		Rua Ferreira Penteado	Cambui	Campinas-Sp	13025-357	1552 - apto 64	casal_mattosinho@hotmail.com	BENEMÉRITO	ATIVO
Vilma Caseto Despontin	9.370.709	049.908.688-03	(19) 9683-2025	R. Jose Vilagelin Jr,	Cambui	Campinas-Sp	13076-280	64/ apt.41		BENEMÉRITO	ATIVO
	8638278-0	247.758.068-07	(19) 9790-4403	Av. Sinesio Siqueira,	Fazenda São Quirino	Campinas-Sp	13091-705	111/ casa 49	despontin.lupercio@uol.com.br	BENEMÉRITO	ATIVO

Campinas, 02 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
BENEDITO JOAO BERTOLA
Data: 12/03/2026 11:18:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Benedito João Bertola
Presidente

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.

Lei de Iliterdade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474

CNPJ: 46.102.000/0001-01

Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP

Contato - (19) 3252-6265

www.braille.org.br - braille@braille.org.br



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS
DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 02/03/2026

ADVOGADA	CPF	ASSINATURA
ASSOCIADOS	CPF	ASSINATURA
Benedito Bignatti	103.484.438-01	
Benedito Butola	033.055.418-39	
Ronice Q. Q. Mattos	866.560.828-15	
Armando H. Sutti	005.643.988-20	
RAULO R. M. COELHO	038.616.998-50	
Marcelo José do Carmo	029.662.608-23	
Antônio da Silva Viana	158.467.498-95	
Carlos Martins Peres	599.751.648-20	
Maximil Roges Soares	116.925.068-89	
MARINA APARECIDA VALENTE	107.950.468-04	

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Ilitidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia, criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS – CCLBC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- O Centro Cultural Louis Braille de Campinas, instituído em 26 de agosto de 1969, denominado abreviadamente como CCLBC, é uma associação privada sem fins econômicos e lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede à Avenida Antonio Carlos Salles, nº 600, Jardim Proença, CEP nº 13100-410, Campinas-SP e CNPJ sob o número 46.102.000/0001-01.

Parágrafo Único- A fim de cumprir suas finalidades, o CCLBC poderá organizar-se em tantas unidades e filiais de prestação de serviços para a execução de seus objetivos institucionais, quantas se fizerem necessárias, em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CCLBC

Art. 2º- São objetivos do CCLBC:

- I-** Prestar serviços, executar programas ou projetos de proteção social básica ou especial, dirigidos às pessoas com deficiência visual, idosos, suas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ou pessoal.
- II-** Observância à Lei Brasileira de Inclusão e à Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e demais legislação nacional e internacional correlata.
- III-** Promover ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e da Política Nacional da Assistência Social;
- IV-** Ofertar educação especial, apoio escolar, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC).
- V-** Desenvolver atividades e projetos culturais e esportivas com objetivos de inclusão à pessoa com deficiência e suas famílias.
- VI-** Efetivar parcerias visando à prevenção e promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida;

Parágrafo Único- O CCLBC atende seus usuários a partir dos 02 (dois) anos de idade.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 3º- O quadro associativo do CCLBC é constituído por quadro associativo ilimitado, sendo admitidas todas as pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que solicitem ser associadas, conforme procedimento previsto no regimento interno da organização.

Parágrafo Único- Cada associado pessoa jurídica indicará seu representante, pessoa física, para representá-lo perante a associação.

Art. 4º- São as categorias de associados do CCLBC:

- I-** Associados Fundadores: os quais participaram da fundação da associação e assinaram a ata da respectiva fundação;
- II-** Associados Beneméritos: àqueles reconhecidos pela associação, que se destacaram ou se destacam, efetivamente, com o trabalho e/ou financeiramente junto ao CCLBC, comprovados por mais de 06 (seis) meses.
- III-** Associados Contribuintes: todos que contribuem financeiramente, por meio de prestações periódicas, ao CCLBC.

Parágrafo Primeiro- A aprovação do associado benemérito deve ser por meio da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo- O pagamento para justificar efetiva participação no quadro social, para os associados previstos nos incisos II e III do presente artigo não poderá ser retroativo.

Art. 5º- São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I-** Requerer ao Presidente do CCLBC, por escrito e 1/5 (um quinto) dos associados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- II-** Participar, discutir, protestar, sugerir, deliberar e votar nas Assembleias Gerais, com urbanidade entre os associados;
- III-** Votar e ser votado;
- IV-** Participar dos eventos da associação;
- V-** Ter acesso a documentos publicados no portal de transparência da associação e outros que não violem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas congêneres;
- VI-** Renunciar ao quadro associativo ou a qualquer cargo que porventura exerça nos órgãos diretivos do CCLBC.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Parágrafo Primeiro- Cada associado pode apresentar somente uma procuração para atender os incisos II e III deste artigo.

Parágrafo Segundo - O empregado fica vedado de pertencer aos quadros associativos.

Parágrafo Terceiro - Somente os associados em dia com suas obrigações têm direito de votar nas assembleias e de serem votados para os cargos eletivos da associação.

Parágrafo Quarto- A não contribuição associativa, por 03 meses consecutivos, sem justificativas, ensejará o desligamento do associado pela Diretoria, após notificação ao inadimplente sobre sua situação irregular na associação.

Art. 6º- São deveres dos associados:

- I- Cumprir o presente estatuto social, bem como o regimento interno e demais normativas internas da associação;
- II- Participar das reuniões e Assembleias convocadas pelo Presidente ou de outro associado;
- III- Zelar pelo nome da associação, seu patrimônio material e imaterial;
- IV- Contribuir nas atividades realizadas pelo CCLBC, bem como divulgá-las para a comunidade;
- V- Estar em dia com as contribuições e obrigações associativas;
- VI- Informar e manter seus dados cadastrais atualizados;

Art. 7º- Os associados, inclusive os integrantes de quaisquer órgãos eletivos da Associação, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de fraude ou simulação de seus atos.

Parágrafo Único- Eventual ocorrência de danos materiais e morais provocada por associado, após verificação em procedimento interno, será passível de indenização por quem deu causa.

Art. 8º- Poderá o associado ter seus direitos suspensos nas seguintes hipóteses:

- I- A inadimplência das contribuições associativas pelo prazo de 03 meses, sem justificativa;
- II- Desatualização dos dados cadastrais por culpa do associado, após tentativa por parte da associação de contato;
- III- Não comparecimento a 3 (três) Assembleias Gerais injustificadamente.
- IV- Ser investigado, processado e condenado em 1º instância por crimes e/ou fatos que violem a missão, finalidades, a imagem e à honra da associação.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Art. 9º- São causas de exclusão dos quadros associativos as seguintes condutas:

- I- Descumprimento das prescrições do presente Estatuto Social, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II- Praticar atos lesivos à associação, nos termos do artigo 7º;
- III- Reincidência nas hipóteses do artigo 8º.
- IV- Inadimplência com as contribuições associativas, após observação do Inciso I do artigo 8º;
- V- Ser condenado em 2º instância por crimes e/ou fatos que violem a missão, finalidades, a imagem e à honra da associação.

Parágrafo Primeiro- A suspensão dos direitos associativos poderão ser imputadas pelo voto da maioria simples da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A decisão de exclusão de associado será deliberada pela Diretoria Executiva, cuja decisão poderá ser revertida por meio do direito ao contraditório e ampla defesa, com recurso à Assembleia Geral convocada para este fim, no prazo de até 15 dias úteis, após a decisão da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 10º- O patrimônio da associação é constituído por:

- I- Todos os bens imóveis e móveis, direitos materiais e imateriais, títulos, valores adquiridos ou que venha a ser titular, os juros e as rendas por ele produzidos;
- II- Subvenções, dotações, doações, legados de qualquer espécie em bens e/ou moedas correntes, bem como outras rendas eventuais;
- III- Contribuições e aportes de associados;
- IV- Parcelas de receitas que lhe sejam incorporadas;
- V- Resultados líquidos de suas atividades próprias;
- VI- Títulos da dívida pública;
- VII- Equipamentos, utensílios, veículos, numerários e demais bens contabilizados.

Parágrafo Único- Conservar-se-ão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovam a origem e o registro de seus recursos, bem como os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 11º- Toda compra deverá atender ao Regulamento de Compras e Contratações da associação a ser elaborado segundo legislação vigente.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Art. 12º- O CCLBC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 13º- O CCLBC não constitui patrimônio exclusivo de um determinado grupo de indivíduo, famílias, entidades de classe ou de associação ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 14º- Os recursos financeiros advindos do patrimônio, este constituído pela totalidade de seus bens, serão administrados pela Diretoria, com fiscalização do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- A alienação ou oneração de bens imóveis depende da autorização prévia da Assembleia Geral

Art. 15º- O CCLBC aplicará as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único- O CCLBC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata.

Art. 16º- Constituem receitas do CCLBC:

- I-** Rendimentos de juros ou aluguéis que estiverem em depósito bancário, em nome da Entidade;
- II-** Doações, patrocínios, subvenções e auxílios de qualquer espécie, recebidos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- III-** Realização de eventos, aluguel de espaços, produção e comercialização de produtos, prestação de serviços, e utilização de projetos e incentivos fiscais;
- IV-** Celebração de instrumentos jurídicos, termos de colaboração, de fomento, de cooperação, convênios, parcerias e demais acordos, com pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas, nacionais e internacionais, nos termos da lei.
- V-** Contribuições associativas;
- VI-** Títulos de capitalização;
- VII-** Eventos beneficentes, sorteios;

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

- VIII- Bazares, materiais recicláveis;
- IX- Incentivos fiscais e emendas parlamentares;
- X- Royalties por meio de licença de direitos autorais, incluindo logomarca da associação;
- XI- Cursos, capacitações e demais formações sobre assuntos voltados às atividades da associação.

Art. 17º- O CCLBC manterá escrituração de toda sua receita e de toda sua despesa revestida das formalidades legais e capaz de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro- O registro das receitas e das despesas, incluindo o registro em gratuidade, de forma segregada, observará as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor.

Parágrafo Segundo. O CCLBC dará publicidade, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de suas atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º- O CCLBC será administrado pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro- O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3(três) anos, permitida recondução da mesma chapa.

Parágrafo Segundo – Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos eletivos da Entidade.

Parágrafo Terceiro – Os mandatos dos membros dos órgãos da associação só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto Social, que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo CCLBC e estejam quites com suas obrigações associativas. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo Quarto – Fica vedada a eleição de cônjuge, parentes consanguíneos, colaterais até o 3º grau ou por afinidade dos membros da Diretoria e Conselheiros.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Parágrafo Quinto – Sempre que ocorrer vacância de qualquer membro eleito para os cargos dos órgãos da Entidade, o seu substituto será escolhido em votação extraordinária da Assembleia Geral, para cumprimento do mandato em curso.

Parágrafo Sexto – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em Lei ou no Estatuto Social.

Art. 19º- Os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores ou benfeitores não perceberão vantagens, remuneração, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único. O CCLBC não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto e na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º- A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, sendo suas decisões só poderão ser modificadas em outra Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral não eximem os associados estatutários não participantes das Assembleias Gerais.

Art. 21º- A Assembleia Geral será presidida por um associado eleito pela Assembleia entre os presentes, que convidará um associado para secretariar a reunião.

Art. 22º- As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos presentes dos associados com direito a voto, se outro quórum não for requerido cabendo ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

Art. 23º- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e balanços com parecer favorável pelo Conselho Fiscal;
- III- Trienalmente, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Art. 24º- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, Conselho Fiscal, ou por solicitação formulada por 1/5 (um quinto) dos associados, contendo a exposição e justificativa dos respectivos fins.

Art. 25º- As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital de convocação afixado na sede da Entidade, em local acessível, por qualquer meio eficaz, seja por jornal local, e-mail, aplicativos de conversas e/ou outros meios de comunicação que comprovem a eficácia para a convocação, com indicação de data, hora, local e pauta.

Art. 26º- A Assembleia Geral somente poderá iniciar com a presença de no mínimo 50% mais um (cinquenta por cento mais um) de seus associados quites com o CCLBC, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora designada para a primeira, podendo desta forma, deliberar legalmente.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar e discutir assuntos para os quais foi convocada.

Parágrafo Segundo - As Assembleias e demais reuniões poderão ser realizadas virtualmente e/ou na forma híbrida, por meio de recursos tecnológicos com acessibilidade, garantindo o direito a voz e ao voto aos associados presentes, nos termos do regimento interno e/ou documento interno.

Parágrafo Terceiro- É permitida a representação por mandato (procuração), com direito ao voto.

Art. 27º- Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade;
- II- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando comprovado a responsabilidade na prática de atos lesivos aos interesses protegidos por este Estatuto Social;
- III- Aprovar as contas da Entidade, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Alterar o Estatuto Social da Entidade;
- V- Decidir sobre a alienação e oneração de contrair dívidas, alienar, permutar, transigir, hipotecar e onerar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o Regimento Interno;
- VII- Decidir sobre a extinção ou dissolução da Entidade

Parágrafo Único — Para as deliberações nos incisos II, IV, V e VII será exigida, em primeira convocação, a presença de metade mais um dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após a primeira, qualquer número, sendo as deliberações tomadas pelo voto de 2/3 dos presentes.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

DA DIRETORIA

Art. 28º- Compete à Diretoria a administração da Entidade, a qual terá um mandato de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) única recondução mantida a composição da chapa, e será composta pelos seguintes membros, os quais deverão ser eleitos em chapa:

- I- Presidente;
- II- Diretor Administrativo e Financeiro;
- III- Diretor Técnico;
- IV- Diretor de Patrimônio.
- V- Diretor Social.

Parágrafo Único- O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício, quando for o caso, estender-se-á até a posse dos novos eleitos, com a devida ata de eleição registrada em cartório.

Art. 29º- Compete à Diretoria:

- I- Apresentar à Assembleia Geral, relatórios anuais sobre a situação patrimonial e financeira da Entidade, a programação e orientação de suas atividades de trabalho, nas suas relações internas e externas;
- II- Dirigir a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social, as normas institucionais e as diretrizes que forem fixadas pela Assembleia Geral, bem como, os regulamentos dos departamentos;
- III- Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Entidade, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal;
- IV- Instituir cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação;
- V- Assinar com o Presidente quando requerido, quaisquer documentos.
- VI- Apresentar à Diretoria os balancetes mensais e Balanços Anuais;
- VII- Assinar cheques conjuntamente com o Presidente, ou na falta do Presidente juntamente com o Diretor Técnico.

Art. 30º- Ao Presidente do CCLBC compete:

- I- Administrar a Entidade, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da mesma;
- II- Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III- IConvocar as sessões das Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Executar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

- VI-** Apresentar ao Conselho Fiscal, e posteriormente a todos os associados, um relatório anual das atividades desempenhadas durante o ano;
- VII-** Apresentar as atividades financeiras, ao parecer do Conselho Fiscal quanto ao ano seguinte;
- VIII-** Representar a Entidade especialmente, por ocasião da Assembleia Geral, contra membros do Conselho Fiscal que não apresentarem de forma e modo satisfatório as suas funções;
- IX-** Representar a Entidade em juízo, ativa e passivamente, e de despesas seja aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X-** Contratar a remuneração de empregados da Entidade, e de qualquer pessoa que receba pelos serviços, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- XI-** Assinar, com os demais Diretores, cheques;
- XII-** Assinar contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Entidade.
- XIII-** XIII - Outorgar procuração, estabelecer mandatários, nos termos da lei e do presente estatuto.

Art. 31º- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I-** Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos;
- II-** Preparar a correspondência e expediente e dirigir todos os serviços da secretaria;
- III-** Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- IV-** Supervisionar os trabalhos administrativos, contábeis e financeiros do CCLBC.
- V-** Assinar com o Presidente quando requerido, quaisquer documentos.
- VI-** Apresentar à Diretoria os balancetes mensais e Balanços Anuais;
- VII-** Assinar cheques conjuntamente com o Presidente, ou na falta do Presidente juntamente com o Diretor Técnico.

Art. 32º- Compete ao Diretor Técnico:

- I-** Supervisionar os serviços educacionais e sociais do CCLBC;
- II-** Fazer cumprir as normas dos procedimentos técnicos;
- III-** Apresentar à Diretoria para encaminhar à Assembleia Geral a estratégia e os planos de ação anuais de desenvolvimento e execução dos projetos aprovados;
- IV-** Assinar com o Presidente quando requerido, quaisquer documentos;
- V-** Na falta do Presidente assinar cheque com o Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 33º- Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I-** Organizar e supervisionar o patrimônio do CCLBC;
- II-** Elaborar o plano de construção, reforma e manutenção do CCLBC submetendo-o à apreciação da Diretoria;
- III-** Assinar com o Presidente quando requerido, quaisquer documentos.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Art. 34º- Compete ao Diretor Social:

- I- Organizar e supervisionar os eventos a serem realizados pelo CCLBC submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- II- Arregimentar voluntários e doações;
- III- Assinar com o Presidente quando requerido, quaisquer documentos.

Art. 35º- Em caso de renúncia coletiva da Diretoria deve-se convocar imediatamente Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá os novos membros da Diretoria da Entidade para terminar o mandato da Diretoria que renunciou.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º- O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Entidade, compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos e permitida 01 (uma) única recondução, mantida a composição da chapa, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos suplentes.

Parágrafo Terceiro – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o cônjuge, parentes consanguíneos, colaterais até o 3º grau ou por afinidade do Presidente da Entidade.

Art. 37º- O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do CCLBC.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal decide pela maioria de seus membros e em suas faltas e impedimentos serão substituídos pelos suplentes.

Art. 38º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Eleger o seu Presidente;
- II- Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- III- Opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;
- IV- Emitir parecer, para apreciação da Assembleia sobre Balanços, Balancetes e Relatórios da Diretoria;
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, orientando e decidindo com a Diretoria quanto a dúvidas contábeis ou de aplicação.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 39º- Na Assembleia Geral de Eleição, serão indicados dois nomes entre os presentes para presidir e secretariar os trabalhos desde que não sejam candidatos.

Art. 40º- Os candidatos deverão compor as chapas preenchendo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e entregar o ofício requisitório preenchido para a inscrição em duas vias na administração da Entidade.

Parágrafo Único – O ofício conterá o nome, cargo e assinatura de todos os membros da chapa. O prazo para entrega do respectivo ofício será de 05 (cinco) dias corridos antes da Assembleia eletiva.

Art. 41º- Todas as chapas deverão apresentar suas plataformas de trabalho, devendo ser reservada no início da Assembleia Geral para a explanação.

Art. 42º- A votação será por aclamação e os votos contados e computados registrados em ata.

Art. 43º- Encerrada a contagem dos votos, será declarada e publicada na presença de todos os associados a chapa vencedora.

Parágrafo Único – Após o encerramento dos trabalhos este não terá mais reunião, logo após a sua publicação e divulgação, os membros eleitos assinarão a Ata de Assembleia e serão empossados, devendo assumir suas funções imediatamente. A Diretoria eleita permanecerá responsável pela Entidade até o registro em cartório competente da ata de eleição e posse da Diretoria eleita.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DO CCLBC

Art. 44º- O presente Estatuto Social só poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 27, inciso IV.

Parágrafo Único – A Diretoria distribuirá a todos os associados quites com a tesouraria, com antecedência de 10 (dez) dias da Assembleia Geral que deliberar a alteração estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

DESDE 1969 HABILITANDO E REABILITANDO A
PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Art. 45º- O CCLBC poderá ser dissolvido e/ou extinto quando for reconhecida e comprovada a impossibilidade de continuação de suas atividades e consecução dos objetivos propostos, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, a presença de metade mais um dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após a primeira, qualquer número, sendo as deliberações tomadas pelo voto de 2/3 dos presentes

Parágrafo Primeiro – O CCLBC entrará em liquidação por proposta da Assembleia Geral na forma da lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, na qual será eleito o liquidante e fixados seus poderes e a forma de liquidação, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Segundo- No caso de extinção e/ou dissolução da associação o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades que preencham os requisitos da Lei nº 13.019/14 e certificadas nos termos da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º- O CCLBC terá sede e logotipo próprio.

Art. 47º- O presente Estatuto Social entrará em vigor após o registro em cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 48º- Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Campinas, SP, para sanar as dúvidas e/ou eventuais discordâncias oriundas do presente Estatuto.

Campinas, 02 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br BENEDITO JOAO BERTOLA
Data: 23/03/2026 12:16:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BENEDITO JOÃO BERTOLA
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Data: 23/03/2026 12:13:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO BENEDITO PAZINATTI
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA SILVA PEDRO
Data: 18/03/2026 15:26:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIANA PEDRO
OAB SP 356.777

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Lei de Utilidade Pública Municipal nº4.114 - Lei Est. nº1.706 - Lei Fed. nº82.474
CNPJ: 46.102.000/0001-01
Av. Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 600 - J. Proença - CEP 13100-410 - Campinas/SP
Contato - (19) 3252-6265
www.braille.org.br - braille@braille.org.br

MISSÃO

Desenvolver pessoas com deficiência visual para ter autonomia e criticidade, possibilitando-as a total inclusão no meio social, onde terão a oportunidade de desenvolver a cidadania plena, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, na qual a diversidade seja reconhecida como valor essencial para o progresso coletivo.



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 21 página(s), protocolado sob n.º 103497 e registrado sob o número 96220 em 07/04/2026, livro A, averbado à margem do registro n.º95550, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 7 de Abril de 2026. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 217,38, Estado R\$: 61,80, Ipesp R\$: 42,36, Sinoreg R\$: 11,44, Trib.Juiz R\$: 14,93, MP R\$: 10,48, ISS R\$: 11,44, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 369,83

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/f1f399f3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJDJ000103497DJ267

